LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0325/2023 - ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E PROTETIVAS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Autoria Vereadora Rossana Dias Costa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Vereadora Rossana Dias Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e demais Diplomas Legais, em conformidade com o regramento constitucional, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece medidas preventivas e protetivas para os casos de violência contra professores das redes de ensino do município de Pedra Lavrada - PB;

Art. 2° - Configura-se como violência contra professores, qualquer ação que lhe cause danos como: morte, lesão corporal, dano patrimonial, ameaça à integridade física, moral ou patrimonial, intimidação, dano psicológico ou psiquiátrico praticados por aluno(s), pais de aluno(s) ou responsáveis diretos, e/ou por terceiros faces ao exercício de sua profissão;

Art. 3° - As medidas preventivas de que trata esta lei consistem em:

I - Estimular à reflexão e conscientização nas escolas e comunidades acerca da violência física e moral cometida contra professores, dentro e fora das escolas, no exercício de suas funções;
II - Desenvolver campanhas educativas, atividades extraclasse, seminários, palestras e projetos, envolvendo professores, alunos, funcionários e as comunidades, para inibir a violência no ambiente escolar;

Art. 4° - As medidas protetivas de que trata esta lei consistem em:

I - Garantir, por parte do município, apoio jurídico ao professor agredido;
II - O professor poderá ser mudado de turno ou ser transferido para outra escola, caso ocorra o ato de violência contra o mesmo, após avaliação que conclua, por parte dos órgãos de educação e da administração, pela impossibilidade da sua permanência na escola;

Parágrafo único - Caso não seja possível possibilitar que a vítima da agressão no ambiente escolar tenha o direito de mudar o turno ou o local de trabalho no prazo de trinta e seis horas, em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, tal opção se dará imediatamente após o regresso às atividades.

III - Afastamento temporário ou definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino, dependendo da gravidade do delito cometido;
IV - Transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;
V - Licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;
VI - Acionar, por parte da escola, a autoridade policial, o conselho tutelar, bem como comunicar de imediato o ocorrido aos pais ou responsáveis do aluno agressor, dando ciência dos fatos e tomando as devidas providencias através de um boletim de ocorrência;

VII - Encaminhar o professor ao hospital ou posto de saúde para atendimento e medidas cabíveis;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada – PB – 08 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20230508035104**
Título	LEI N° 0325/2023 - ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E PROTETIVAS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	08/05/2023 15:54
Data/hora autorização	08/05/2023 15:54
Data de circulação	09/05/2023
Diário Oficial	Edição nº 01668, data 09/05/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 09/05/2023 — Edição 01668. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230508035104&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 20:46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230508035104**, intitulada **LEI N° 0325/2023 - ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E PROTETIVAS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 08/05/2023 15:54 | **Autorização:** 08/05/2023 15:54 | **Circulação:** 09/05/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 01668, 09/05/2023 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, estabelece medidas preventivas e protetivas para os casos de violência contra professores das redes de ensino do município. Considera-se violência contra professores qualquer ação que lhes cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, ameaça à integridade física, moral ou patrimonial, intimidação, dano psicológico ou psiquiátrico, praticados por alunos, pais de alunos, responsáveis diretos ou terceiros em razão do exercício da profissão. As medidas preventivas consistem em estimular a reflexão e conscientização nas escolas e comunidades acerca da violência física e moral cometida contra professores, dentro e fora das escolas, no exercício de suas funções, e em desenvolver campanhas educativas, atividades extraclasse, seminários, palestras e projetos envolvendo professores, alunos, funcionários e as comunidades, para inibir a violência no ambiente escolar.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230508035104&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 20:46